



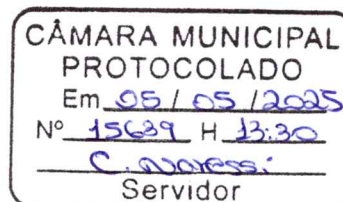
ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



Of. Nº 220/2025ADM São Francisco de Assis, em 5 de maio de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS



Assunto: Projeto de lei nº53/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 53/2025, que a autoriza o Poder Executivo a contratação de dois (02) Visitares do PIM, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Justificamos a contratação de dois visitadores do Pim tendo em vista a necessidade de manter o projeto, pois temos áreas descobertas, onde famílias encontram-se sem atendimento, sendo que possuem importante papel social no desenvolvimento das crianças com vulnerabilidade em nosso município, sendo que esses profissionais executam a intermediação entre as crianças e famílias de baixa vulnerabilidade social, com as unidades básicas de saúde.

Informamos ainda que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul aprovou a Portaria nº 926/2022. Ampliando a meta dos municípios do Programa Infância Melhor, conforme anexo.

Encaminho anexo o impacto financeiro para contratação dos profissionais.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





Projeto de lei Nº.53/2025

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA SAÚDE**

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de dois (02) Visitadores do PIM, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1001 10 301 0023 2070 31901100 - Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



**Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação
ou Aumento de Despesas com Pessoal**

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 09/2025

DATA: 02/05/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Contratação Emergencial para Secretaria da Saúde
em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		Contratação de 02 Visitadores do PIM
CRIAÇÃO		
EXPANSÃO	x	
APERFEIÇOAMENTO		

Vigência das despesas

Início	Fim
Maio de 2025	Contrato de 01 anos, renovável por mais 1, término previsto abril de 2027

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Despesas com Pessoal e Encargos	34.662,92	54.854,08	19.290,35
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	34.662,92	54.854,08	19.290,35

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	% DE IMPACTO (C) B/A
2025	34.662,92	108.220.529,98	0,03%
2026	54.854,08	114.843.281,33	0,05%
2027	19.290,35	125.948.887,60	0,02%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente atualizados pela LOA.



COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Impacto	Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação
	3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Contratações
	9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Contratações
	14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Contratações
	14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Contratações
	9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Contratações
x	23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústria e Comércio	Contratações
	3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvimneto Social	Contratações
	160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Contratações

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025	VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO DE GASTOS PROPOSTO	DIFERENÇA
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	53.263.748,29	52.833.808,35	429.939,94
TOTAL	53.263.748,29	52.833.808,35	429.939,94

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	% / RCL
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.561.985,72	46.881.624,21	49,58%
2026	99.762.000,00	49.554.841,12	49,67%
2027	105.250.000,00	51.975.495,13	49,38%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no quadro 3	52.833.808,35
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	46.881.624,21

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 02 de maio de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 09/2025

DATA: 02/05/2025

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das contratações para o ano de 2025, a partir do mês de maio. Portanto, neste exercício o impacto será de 08 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias;
- 2) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário;
- 3) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição		Impacto Contratações e ou Reposição Salarial		
Nº se Servidores:	2	Previsão de Impacto Anual		
Parcelas		2025	2026	2027
Vencimentos e vantagens		26.437,82	41.837,86	14.712,98
13º Salário		2.203,15	3.486,49	1.226,08
1/3 de Férias		734,38	1.162,16	408,69
Encargos patronais		5.287,56	8.367,57	2.942,60
IPERGS 10%		-	-	-
Prêmio Assiduidade		-	-	-
TOTAL FOLHA		34.662,92	54.854,08	19.290,35
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS		-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)		-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL		34.662,92	54.854,08	19.290,35
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)		0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES		0,00	0,00	0,00
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis		34.662,92	54.854,08	19.290,35

São Francisco de Assis - RS, 02 de maio de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

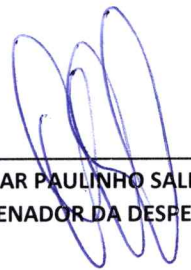
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 09/2025

São Francisco de Assis - RS, 02 de maio de 2025



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
ORDENADOR DA DESPESA